

# Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



## Empresário(a)

**Nome Civil** IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA **CPF** 069.410.519-81

**CNPJ**  
59.921.854/0001-53 **Data de Abertura**  
16/03/2025

**Nome Empresarial**  
59.921.854 IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA

**Capital Social**  
5.000,00

**Situação Cadastral Vigente** ATIVA **Data da Situação Cadastral**  
16/03/2025

## Endereço Comercial

<b>CEP</b> 85640-000	<b>Logradouro</b> 11A RUA 13 DE MAIO	<b>Número</b> 26
<b>Bairro</b> ESTACAO	<b>Município</b> AMPERE	<b>UF</b> PR

## Situação Atual

Enquadrado na condição de MEI

## Períodos de Enquadramento como MEI

<b>Período</b>	<b>Início</b>	<b>Fim</b>
1º período	16/03/2025	-

## Atividades

### Forma de Atuação

Estabelecimento fixo, Internet

### Ocupação Principal

Instrutor(a) de cursos gerenciais, independente

### Atividade Principal (CNAE)

8599-6/04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial

## **Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento**

Declaro, sob as penas da lei, que conheço e atendo aos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para a dispensa da emissão do Alvará e Licença de Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos; autorizo a realização de inspeção e fiscalização no local de exercício das atividades para fins de verificação da observância dos referidos requisitos; e declaro, sob as penas da lei, ter ciência de que o não atendimento dos requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município poderão acarretar o cancelamento deste Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Dispensa de Alvará e Licença de Funcionamento.\*

\* Declaração prestada pelo empreendedor no ato de registro da empresa.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <https://mei.receita.economia.gov.br/certificado>. Certificado emitido com base na Resolução nº 59, de 12 de agosto de 2020, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM.

ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**  
**Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de AMPÉRE**

**CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA**

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

59.921.854 IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA

CNPJ: 59.921.854/0001-53

Local da Sede: Ampére - PR

**Orientações:**

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a). São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de AMPÉRE

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNJ 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

**AMPÉRE, 6 de novembro de 2025**

Cesar Pinheiro  
 Distribuidor



\*Validade esta certidão em <https://bit.ly/2DQEElb>  
 Código Validador TJPB: CACF5228.95JAIBJG.00



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 59.921.854/0001-53 MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 16/03/2025
NOME EMPRESARIAL <b>59.921.854 IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****			PORTE <b>ME</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>213-5 - Empresário (Individual)</b>			
LOGRADOURO <b>11 R 13 DE MAIO</b>	NÚMERO <b>26</b>	COMPLEMENTO *****	
CEP <b>85.640-000</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ESTACAO</b>	MUNICÍPIO <b>AMPERE</b>	UF <b>PR</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>BARBIERI.IVANIA@GMAIL.COM</b>		TELEFONE <b>(46) 9979-0347</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>16/03/2025</b>		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **03/11/2025 às 16:57:07** (data e hora de Brasília).

Página: **1/1**



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
Secretaria da Receita Federal do Brasil  
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome:** 59.921.854 IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA  
**CNPJ:** 59.921.854/0001-53

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:47:58 do dia 05/11/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 04/05/2026.

Código de controle da certidão: **A2C0.9F7B.6927.E7F8**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



## Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
**Nº 038269558-80**

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **59.921.854/0001-53**

Nome: **59.921.854 IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA**

**Estabelecimento sem registro no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 05/03/2026 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet

[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)

# Município de Ampére



Verificar autenticidade

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

NÚMERO CERTIDÃO:

DATA DA EMISSÃO:

DATA DA VALIDADE:

FINALIDADE:

5949/2025

05/11/2025

04/01/2026

Verificação

NOME/RAZÃO SOCIAL:

59.921.854 IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA

CPF/CNPJ:

59.921.854/0001-53

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

5473

ATIVIDADE FISCAL:

8.02 - Instrução, treinamento, orientação pedagógica e educacional, avaliação de conhecimentos de qualquer natureza

ENDEREÇO/LOCALIZAÇÃO:

Logradouro: 13 DE MAIO, 26

Complemento:

Bairro: ESTAÇÃO

CEP: 85640-432

AVISO:

Até o momento não constam débitos em aberto.

DESCRIÇÃO:

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências com base nos dados acima informado, relativas a tributos de competência do Município de Ampére.

CÓDIGO DE CONTROLE DA CERTIDÃO

**C255949N1316D18**

A autenticidade desta poderá ser confirmada na página da Município de Ampére  
<http://www.ampere.pr.gov.br/>

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 59.921.854/0001-53

**Razão Social:** 59921854 IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA

**Endereço:** RUA 13 DE MAIO 26 / ESTACAO / AMPERE / PR / 85640-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 05/11/2025 a 04/12/2025

**Certificação Número:** 2025110515076484098207

Informação obtida em 05/11/2025 15:20:28

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**www.caixa.gov.br**



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: 59.921.854 IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 59.921.854/0001-53

Certidão nº: 66791020/2025

Expedição: 05/11/2025, às 14:50:15

Validade: 04/05/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **59.921.854 IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **59.921.854/0001-53**, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **59.921.854 IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA**

CPF/CNPJ: **59.921.854/0001-53**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:42:32 do dia 10/11/2025 , com validade até o dia 10/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: bYusbjXmNCNPWablYVkJ

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



# CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correcional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA

CPF/CNPJ: **069.410.519-81**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

*Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.*

*Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.*

*O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).*

*O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.*

Certidão emitida às 09:42:38 do dia 10/11/2025 , com validade até o dia 10/12/2025.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidores.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: 37Pa2SOm9QGEGK7jQmU6

*Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.*



## Consulta de Impedidos de Lictar

CNPJ: 59921854000153

NENHUM ITEM ENCONTRADO!



## Consulta de Impedidos de Lictar

CPF: 06941051981

NENHUM ITEM ENCONTRADO!

## DECLARAÇÃO UNIFICADA

A empresa abaixo qualificada, por intermédio de seu representante legal, DECLARA que:

Razão Social: 59.921.854 IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA		
CNPJ: 59.921.854/0001-53		
Endereço: 13 DE MAIO	Nº: 26	
Bairro: ESTAÇÃO		
CEP: 85640-000	Cidade: AMPÉRE	Estado: PR
<b>Dados do representante legal:</b>		
Nome Completo: IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA		
CPF: 069.410.519-81		

- Para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade.
- Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.
- Nenhum sócio desta empresa exerce cargo ou função pública impeditiva de relacionamento comercial com a Administração Pública.
- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas na Inexigibilidade de Licitação.
- Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.
- Cumprimos com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas

Informar Agência e Conta para pagamento. (A conta deve ser no nome da empresa)

Banco nº: 0260	Agência nº: 0001
Conta nº: 261406952-7	

Em caso de qualquer comunicação futura referente a esta Inexigibilidade, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o Contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

<b>E-mail:</b> barbieri.ivania@gmail.com
<b>Telefone:</b> (46) 99971-6584

Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Sistema de Protocolo deste Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

Ampére, 05 de Novembro de 2025.

Documento assinado digitalmente


**IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA**  
 Data: 05/11/2025 14:47:45-0300  
 Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Assinatura do Responsável



# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

87

ESTADO DO PARANÁ

Marceleiro, 10 de novembro de 2025.

**De:** Prefeito

**Para:** - Divisão de Contabilidade

- Procuradoria Jurídica

- Comissão de Contratação

Preliminarmente à autorização solicitada pela Diretora do Departamento de Saúde, conforme consta nos autos, para a contratação da empresa 59.921.854 IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA, inscrita sob o CNPJ 59.921.854/0001-53, para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na atualização em aleitamento materno, conforme Processo Administrativo Eletrônico nº 2524/2025, o presente processo deverá tramitar pelos setores competentes com vistas a:

**1** – Manifestação do(s) recurso(s) da adequação orçamentária em face da despesa.

**2** – A elaboração de parecer jurídico acerca da legalidade da contratação por Inexigibilidade de Licitação, bem como análise do instrumento contratual.

Respeitosamente,

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

88

Marceleiro, 10 de novembro de 2025.

## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação expedida por Vossa Excelência, em data de 10 de novembro de 2025, para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotações especificadas abaixo;

### I – DADOS DO PROCESSO

Número do PAE/Ano:	2524/2025
Modalidade:	INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Objeto do processo:	Contratação da empresa 59.921.854 IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA, inscrita sob o CNPJ 59.921.854/0001-53, para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na atualização em aleitamento materno, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.
Valor Máximo:	R\$ 1.050,00

II – Plano Plurianual – 2.734/2021

III – Lei de Diretrizes Orçamentárias – 2.953/2024

IV – Lei Orçamentária Anual – 2.964/2024

V – Recursos Orçamentários

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte	Saldo Orçamentário
305	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.48.00.00	494	386.510,00

Obs.: Saldo orçamentário em: 10/11/2025.

VI – Origem dos Recursos Financeiros

494 – BLOCO DE CUSTEIO DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE
---

Respeitosamente,

**Jeferson Facin**  
Contador  
CRC/PR 075715/O-5



# Prefeitura Municipal de Marmeiro

89

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macaú, 255 - Caixa Postal 24 - Fone(46) 3525-8100 - CEP 85615-000 - MARMEIRO - PARANÁ

## PORTARIA Nº 7.657, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Altera e Designa servidores para atuarem como Agentes de Contratação e compor a Comissão de Contratação e a Equipe de Apoio.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARMEIRO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e no Decreto nº 3.500, de 05 de março de 2024;

### RESOLVE:

**Art. 1º REVOGAR** a Portaria nº 7.605, de 04 de julho de 2025.

**Art. 2º DESIGNAR** os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Agente de Contratação nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9;
- II - Francíeli de Oliveira, Matrícula 1450-8;
- III - Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4;
- IV - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1.

§1º Quando da realização de licitações na modalidade pregão, os agentes de contratação serão denominados Pregoeiros, na forma do art. 8º, § 5º da Lei nº 14.133, de 2021.

**Art. 3º DESIGNAR** os seguintes servidores efetivos para desempenharem a função de Comissão de Contratação e Equipe de Apoio nos procedimentos licitatórios regidos pela Lei nº 14.133, de 2021:

- I - Isabela Rodrigues Borges, Matrícula 19610-1;
- II - Fabiano Bassoli Donida, Matrícula 17370-1;
- III - Evandro Marcelo Pasqualoto, Matrícula 11100-1.

§ 1º A Comissão de Contratação será presidida pela servidora Isabela Rodrigues Borges e, na sua ausência, pelo servidor Daverson Colle da Silva, Matrícula 1116-9.

§ 2º Nos casos de férias, licenças legais ou afastamentos temporários de membros da Comissão de Contratação e da Equipe de Apoio constantes dos incisos II e III, os servidores poderão ser substituídos por Ricardo Fiori, Matrícula 1824-4 e/ou Francíeli de Oliveira, Matrícula 1450-8, conforme necessidade administrativa.

**Art. 4º** O desempenho da função será remunerado por gratificação prevista no art. 33, da Lei nº 2.096, de 23 de setembro de 2013, observado o disposto nos §§ 3º e 4º, do mesmo artigo.

**Art. 5º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marmeiro, PR, 10 de setembro de 2025.

  
JANDER LUIZ LOSS  
Prefeito de Marmeiro



# Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Marceleiro, 13 de novembro de 2025.

## **Processo Administrativo Eletrônico - PAE n.º 2524/2025 Inexigibilidade de Licitação**

### **PARECER JURÍDICO N.º 376/2025 – PG**

#### **I – DO RELATÓRIO**

Submeteu-se ao crivo dessa Procuradoria, para análise e emissão de Parecer, a abertura do **Processo Administrativo Eletrônico nº 2524/2025**, que visa a **contratação direta, pela categoria de INEXIGIBILIDADE de licitação**, para a contratação da empresa IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na atualização em aleitamento materno, conforme requerimento emanado do Departamento de Saúde.

Encaminhados os autos a fim de que fosse verificada a legalidade do procedimento, nos termos da Lei 14.133/2021.

É o breve relatório.

Passo a fundamentar.

#### **II – DA FUNDAMENTAÇÃO**

Primeiro, cumpre salientar que essa Procuradoria emite parecer sob à ótica estritamente jurídica, não lhe competindo adentrar no mérito, na conveniência/oportunidade e discricionariedade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública ao traçar os parâmetros da contratação entendida como necessária e sua forma de execução, tampouco analisar aspectos de natureza eminentemente administrativa.

Ressalte-se que o presente parecer possui caráter meramente opinativo, não vinculando, portanto, à decisão a ser adotada pelo gestor municipal.

Todavia, imperioso ressalvar que todo o procedimento deverá observar a legislação de regência da matéria, sobretudo no tocante a prazos e atos essenciais.

Pois bem.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 17:35 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://c.jpm.com.br/p/161416a92515>





# *Município de Marceleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

A obrigatoriedade de licitar consta no art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal. O procedimento licitatório, por sua vez, visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa à Administração, mas também assegurar o Princípio Constitucional da Isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. [Grifou-se].

Em face do regramento constitucional, e em substituição à Lei 8.666/93, em 2021 foi editada a Lei nº 14.133/2021, a qual instituiu normas gerais que regem as licitações e contratos no âmbito da Administração Pública.

Entretanto, o mesmo diploma legal também prevê hipóteses em que a Administração Pública pode celebrar contratos sem a realização de procedimento licitatório, diante de situações peculiares que justificam a adoção dessa medida excepcional. Tais hipóteses configuraram-se nos casos de dispensa e inexigibilidade de licitação, nas quais o legislador reconheceu a possibilidade de contratação direta, desde que observados os requisitos legais e devidamente motivada a decisão administrativa.

Desta forma, tem-se como regra a realização do procedimento licitatório, e, como medida em extremo excepcional, a inexigibilidade.

Os processos de dispensa e de inexigibilidade de licitação, como no presente caso, não exigem o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, todavia, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa impostos à Administração Pública.

O artigo 74 da Lei n.º 14.133/2021, em seus incisos, define as situações de inexigibilidade de licitação, aplicáveis quando houver impossibilidade jurídica de competição entre os potenciais

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 17:35 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://c.ipm.com.br/p/161416a92515>





# Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

contratados. Ressalte-se que o rol previsto no referido dispositivo possui caráter exemplificativo, o que permite à Administração reconhecer outras situações análogas, desde que devidamente demonstrada a inviabilidade de competição. Contudo, por se tratar de norma de exceção, a interpretação dessas hipóteses deve ser estrita, em conformidade com os princípios da Hermenêutica Jurídica e com a supremacia do interesse público.

Pelo que se extrai do Estudo Técnico Preliminar, o caso em comento encontra guarida no art. 74, inciso III, alínea f, do referido diploma legal, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, quando houver inviabilidade de competição, *in verbis*:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:  
[...];

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

[...]

f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;

Por sua vez, o art. 72 da Lei de Licitações traz os requisitos a serem cumpridos para a contratação nos casos de dispensa ou de inexigibilidade. Vejamos:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.





# *Município de Marceleiro*

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

O processo encontra-se instruído com o Documento de Formalização de Demanda, Estudo Técnico Preliminar; Termo de Referência; a estimativa de despesa; Documentação da empresa (Contrato Social, CNPJ, Certidões Negativas, Declaração Unificada); Encaminhamento do Gestor Municipal; Parecer Contábil; Minuta Contratual e Portaria de Agentes de Contratação.

No caso em exame, o Departamento de Saúde justifica a necessidade da contratação em apreço para ministrar a **Capacitação em Aleitamento Materno**, destinada a profissionais da saúde que atuam no atendimento materno-infantil, com o objetivo de qualificar o manejo clínico e aprimorar o atendimento prestado às lactantes e seus filhos no âmbito da Atenção Primária à Saúde. O conteúdo programático da capacitação abrange panorama geral e recomendações oficiais atualizadas, habilidades de comunicação no manejo do aleitamento, técnicas e manejo clínico, fisiologia da mama, identificação e resolução dos principais problemas relacionados à amamentação, compreensão das necessidades do bebê, discussão de casos clínicos e estratégias de manejo, totalizando carga horária de oito horas.

O levantamento de mercado realizado pelo Departamento requisitante demonstra que a empresa indicada possui equipe técnica qualificada e reconhecida por sua atuação na área, composta por profissionais de notória especialização, sendo a Dra. Elizamara Segala, médica especialista em saúde materno-infantil (CRM 30514/RQE 20868), a enfermeira Ivania Luzia Barboza (COREN 422954) e a enfermeira Vanessa Viana (COREN 132264), todas com comprovada experiência em capacitação profissional e manejo clínico do aleitamento materno.

Cumpre destacar que a experiência e formação das ministrantes conferem à empresa contratada o caráter de notória especialização, inviabilizando a competição entre eventuais interessados e enquadrando o caso na hipótese legal de inexigibilidade de licitação.

Consta nos autos que a capacitação possui carga horária total de oito horas, e será realizada no dia 29 de novembro de 2025, abordando conteúdos essenciais para o aprimoramento técnico dos profissionais de saúde, dentre os quais se destacam o panorama geral e as recomendações oficiais atualizadas sobre o tema, as habilidades de comunicação e o manejo clínico com lactantes, a fisiologia da mama, a identificação e resolução de problemas relacionados à amamentação, bem

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 17:35 -03:00-03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSE: <https://c.ipm.com.br/p/161416a92515>





## Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

como a discussão de casos clínicos e a realização de dinâmicas práticas voltadas à aplicação dos conhecimentos adquiridos.

Verifica-se que os conteúdos são fundamentais para qualificar o atendimento prestado na atenção materno-infantil, contribuindo para a consolidação das políticas públicas de incentivo ao aleitamento materno e para a melhoria dos indicadores de saúde do município.

Quanto à quantidade, esta foi estimada conforme a necessidade de capacitação das equipes técnicas da Atenção Primária à Saúde, compostas por profissionais que atuam diretamente no cuidado materno-infantil.

Registra-se que o valor máximo da contratação pleiteada é de R\$ 1.050,00 (mil e cinquenta reais).

No tocante ao dispêndio econômico que se depreende da contratação pretendida, esta Procuradoria destaca que não detém *expertise* para examinar e avaliar a correspondência dos valores estimados no certame frente ao usualmente praticado pelo mercado. Não obstante, denota-se que há pesquisa de preço junto ao Anexo I do Termo de Referência, a qual teve como parâmetro contratações similares realizadas por outros entes públicos, contratações anteriores feitas pela administração e a proposta comercial apresentada pela empresa.

Ademais, a Divisão de Contabilidade atesta a existência de dotação orçamentária para assegurar o pagamento das obrigações assumidas, em conformidade com o art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021.

Assim, verifica-se que a contratação na modalidade pretendida encontra-se devidamente justificada e revestida de legalidade, podendo o processo de inexigibilidade de licitação prosseguir para as etapas subsequentes, observadas as demais formalidades legais.

É a fundamentação.

Passo a concluir.

### **III – DA CONCLUSÃO**

Ante o exposto, considerando as informações constantes no processo administrativo em epígrafe até a presente data, com fulcro na legislação vigente, ressalvado o juízo de mérito da





# Município de Marceleiro

Estado do Paraná

CNPJ 76.205.665/0001-01

Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000

Administração, bem como os aspectos técnicos, econômicos e financeiros, que fogem da alcada dessa Procuradoria, nos termos do art. 74, inciso III, alínea f, da Lei 14.133/2021, **entendo pela viabilidade e legalidade da contratação direta, via inexigibilidade, da empresa IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na atualização em aleitamento materno.**

É o parecer.

Assinado eletronicamente por:  
KARIMA HAWA MUJAHED  
13/11/2025 17:35:18

Assinado eletronicamente com certificado virtual não ICP-  
Brasil

**Karima Hawa Mujahed**  
Procuradora Jurídica  
OAB/PR 110.980

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 13/11/2025 17:35 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU Conteúdo ACESSSE: <https://c.jpm.com.br/p/161416a92515>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

96

## CONCLUSÃO – PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRÔNICO Nº 2524/2025 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2025

**1 – OBJETO:** Contratação da empresa 59.921.854 IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA, inscrita sob o CNPJ 59.921.854/0001-53, para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na atualização em aleitamento materno, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

**2 – JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A presente justificativa tem como objetivo fundamentar a contratação, por inexigibilidade de licitação, para a aquisição de três inscrições para servidoras do Departamento de Saúde do Município de Marmeiro para participar do curso de capacitação presencial cujo tema está voltado a atualização em aleitamento materno.

A capacitação visa atender à necessidade de aprimoramento técnico das profissionais da enfermagem que atuam diretamente no cuidado materno-infantil, no âmbito da Atenção Primária à Saúde. O conteúdo programático do curso contempla temas essenciais como fisiologia da mama, técnicas de manejo clínico da amamentação, comunicação com puérperas, identificação e resolução de dificuldades no aleitamento, além da discussão de casos clínicos com abordagem prática. Tais conhecimentos são fundamentais para fortalecer as ações de promoção, proteção e apoio ao aleitamento materno, conforme preconizado pelo Ministério da Saúde.

A necessidade de atualização contínua das profissionais que atuam diretamente com gestantes, puérperas e lactentes é essencial para qualificar o atendimento prestado, reduzir índices de desmame precoce, prevenir agravos à saúde infantil e fortalecer políticas públicas de saúde da mulher e da criança no âmbito municipal. A contratação justifica-se, ainda, pela compatibilidade do tema com as atribuições das servidoras indicadas, que terão oportunidade de atualizar seus conhecimentos com base em evidências científicas, refletindo diretamente na qualidade do atendimento prestado à população. A participação no evento contribui para a melhoria dos indicadores de saúde pública, especialmente no que se refere à saúde da criança e à prevenção do desmame precoce.

Trata-se de uma capacitação técnica especializada, promovida por profissionais com ampla experiência e reconhecimento na área, o que assegura a qualidade e a relevância do serviço ofertado. A qualificação das ministrantes - profissionais renomadas, com formação sólida e atuação consolidada no tema -, aliada a um conteúdo programático abrangente e uma metodologia voltada à aplicação prática, reforça o caráter técnico e singular do evento. Diante da especificidade da capacitação e da exclusividade na sua oferta, a contratação configura hipótese de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição.

Dessa forma, considerando o conteúdo técnico, a especialização dos palestrantes e a inexistência de alternativas equivalentes em mesma data e região, a contratação por inexigibilidade de licitação se mostra legalmente viável e tecnicamente justificada, sendo medida necessária ao interesse público e à melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo SUS no município.

A quantidade estimada refere-se à necessidade de capacitação das equipes técnicas da Atenção Primária em Saúde, compostas por profissionais que atuam diretamente no cuidado materno-infantil. A contratação visa oferecer qualificação específica e atualizada sobre aleitamento materno, tema essencial para a promoção da saúde infantil e o fortalecimento do vínculo entre mãe e bebê. A participação integral dos profissionais na capacitação contribui para a melhoria contínua dos serviços prestados, ampliando a resolutividade das equipes e fortalecendo as ações da rede de atenção à saúde.

A presente contratação não está alinhada com o PCA, uma vez que o documento se encontra em fase de elaboração.

**3 – RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:** A escolha da empresa IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA, inscrita no CNPJ nº 59.921.854/0001-53, como prestadora do serviço de capacitação, fundamenta-se em sua comprovada qualificação técnica e expertise na organização e condução de treinamentos voltados à área da saúde. A empresa é responsável pela realização do curso “Atualização em Aleitamento Materno para Profissionais da Saúde” e conta com a participação de ministrantes com sólida formação acadêmica, ampla experiência profissional e reconhecimento na área.

As palestrantes responsáveis pelo curso são:

- Dra. Elizamara Segala, médica especialista, registrada sob o CRM 30514 e RQE 20868,

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/11/2025 15:14 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE: <https://ic.ipm.com.br/p745b16c6a819a>





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

97

com atuação consolidada em saúde materno-infantil;

- Enfermeira Ivania Barboza, registrada no COREN 422954, profissional com ampla experiência em práticas assistenciais e educacionais em aleitamento materno;
- Enfermeira Vanessa Viana, registrada no COREN 132264, também com atuação destacada em capacitações técnicas na área da enfermagem materno-infantil.

A qualificação das ministrantes, aliada ao conteúdo técnico especializado e à metodologia prática adotada, atende de forma precisa às necessidades do Departamento de Saúde. Diante disso, e considerando toda a documentação acostada ao processo, conclui-se pela viabilidade da contratação da empresa IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA, por inexigibilidade de licitação. A escolha foi fundamentada na necessidade de garantir a qualidade e a pertinência dos conteúdos oferecidos, alinhando-os estrategicamente aos objetivos estabelecidos.

## 4 – EMPRESA:

**Empresa:** 59.921.854 IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA

**CNPJ:** 59.921.854/0001-53

**Endereço:** Rua 11 R 13 de maio, nº 26

**Cidade:** Ampére

**CEP:** 85.640-000

**Bairro:** Estação

**Estado:** Paraná

## 5 – VALOR TOTAL: R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

**6 – JUSTIFICATIVA DE PREÇO:** O valor apresentado à contratação do serviço, é de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais), conforme proposta em anexo e contratos comprobatórios, no qual mostra que a empresa IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA, inscrita no CNPJ nº 59.921.854/0001-53, pratica um preço compatível ao mercado. A CONTRATADA atende satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública quanto ao objeto da contratação e sua essencialidade, singularidade e adequabilidade, nos termos do art. 74, inciso III, alínea “f”, todos da Lei nº 14.133/2021.

Conforme comprovado pelos documentos anexos, foi validado que o valor cobrado está em conformidade com a média de mercado praticada pela Administração Pública, estando, portanto, alinhado com os valores vigentes no setor.

É importante compreender que uma contratação não precisa ser fundamentada exclusivamente no preço, como destaca Joel Menezes Niebuhr. Contudo, o processo deve, obrigatoriamente, justificar o preço a ser aceito, com o objetivo de garantir a vantajosidade da contratação. Nesse contexto, a justificativa do preço adotado pode ser feita de duas maneiras: a) demonstrando a compatibilidade do preço estabelecido com os valores de mercado, ou b) validando a adequação do preço, considerando-o justo, adequado e vantajoso em relação à contratação pretendida.

Portanto, entendemos que há uma justificativa para os preços praticados, e que o valor cobrado pela empresa é considerado justo, à luz de todas as comprovações apresentadas, levando em conta a necessidade de capacitação dos servidores do Município.

## 7 – FUNDAMENTO LEGAL: Alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, onde consta:

Art. 74 – É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

*III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a Inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:  
f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;*

## 8 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

98

ESTADO DO PARANÁ

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
305	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.48.00.00	494

**9 –** A Comissão de Contratação, diante do acima exposto, após as considerações jurídicas elaboradas no Parecer Jurídico nº 376/2025 – PG, e com base nos elementos constantes nos autos, encaminha para análise e homologação o Processo Administrativo Eletrônico nº 2524/2025, sem adentrar no mérito da veracidade das informações, justificativas constantes dos autos, especialmente quanto ao preço e escolha do fornecedor ou executante, que são de inteira responsabilidade do órgão requisitante, sendo também, responsável por todos os documentos anexados ao presente processo, podendo ser realizada por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, com base nos dispositivos legais enumerados.

Ressaltamos ainda, que caberá à Autoridade competente a discricionariedade de prosseguir ou não com a contratação.

Marmeiro, 18 de novembro de 2025.

**Isabela Rodrigues Borges**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025

**Fabiano Bassoli Donida**  
Membro da Comissão de Contratação

**Evandro Marcelo Pasqualoto**  
Membro da Comissão de Contratação





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

ESTADO DO PARANÁ

99

Marceleiro, 18 de novembro de 2025.

**Excelentíssimo Senhor Prefeito,**

Encaminhamos a Vossa Excelência, para análise e homologação, o relatório da Comissão de Contratação, cujo assunto é a contratação da empresa 59.921.854 IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA, inscrita sob o CNPJ 59.921.854/0001-53, para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na atualização em aleitamento materno, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde, mediante inexigibilidade de licitação, fundamentada na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

Informamos que o custo para a contratação é de R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

O Processo Administrativo Eletrônico para contratação foi autuado sob o nº 2524/2025, e a Inexigibilidade tombada sob o nº 053/2025.

A decisão pela contratação por inexigibilidade foi embasada nos seguintes documentos, que seguem anexos ao processo administrativo:

- ✓ Documento de Formalização de Demanda
- ✓ Estudo Técnico Preliminar
- ✓ Termo de Referência
- ✓ Proposta, Comprovação de Valores e Documentos Inexigibilidade
- ✓ Indicação de recurso de adequação orçamentária

Conta	Órgão/Unidade	Funcional Programática	Elemento de Despesa	Fonte
305	08.02	10.301 0016 2.029	3.3.90.39.48.00.00	494

- ✓ Parecer Jurídico nº 376/2025 - PG
- ✓ Documentação da empresa
  - Contrato Social e alterações;
  - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ;
  - Certidão Negativa Municipal;
  - Certidão Negativa de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual;
  - Certidão Conjunta Negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
  - Certidão de Regularidade do FGTS;
  - CND Débitos Trabalhistas;
  - Prova da inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública, mediante a juntada de pesquisa realizada junto ao Tribunal de Contas da União (TCU) e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná (TCE/PR);
  - Certidão Negativa do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e do Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep);
  - Certidão Negativa de Pedido de Falência ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.
  - Declaração Unificada.
- ✓ Conclusão do processo pela Comissão de Contratação

Respeitosamente,

**Isabela Rodrigues Borges**  
Presidente da Comissão de Contratação  
Portaria nº 7.657 de 10/09/2025





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

100

ESTADO DO PARANÁ

**Fabiano Bassoli Donida**  
Membro da Comissão de Contratação

**Evandro Marcelo Pasqualoto**  
Membro da Comissão de Contratação





# MUNICÍPIO DE MARMELEIRO

101

ESTADO DO PARANÁ

## TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2025

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 053/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2524/2025 – Cód. Verificador: C0619632.

**OBJETO:** Contratação da empresa 59.921.854 IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA, inscrita sob o CNPJ 59.921.854/0001-53, para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na atualização em aleitamento materno, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

**CONTRATADA:** 59.921.854 IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA, inscrita sob o CNPJ 59.921.854/0001-53.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Marmeiro, 18 de novembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**  
Prefeito





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## MUNICÍPIO DE MARMELEIRO - PARANÁ

TERÇA-FEIRA, 18 DE NOVEMBRO DE 2025

ANO: IX

EDIÇÃO Nº: 2080- 15 Pág(s)

### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 053/2025

Fundamentado na alínea “f” do inciso III do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, autorizo e HOMOLOGO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 053/2025, nos termos da documentação acostada ao Processo Administrativo Eletrônico nº 2524/2025 – Cód. Verificador: C0619632.

**OBJETO:** Contratação da empresa 59.921.854 IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA, inscrita sob o CNPJ 59.921.854/0001-53, para prestação de serviços especializados de capacitação, com ênfase na atualização em aleitamento materno, atendendo as necessidades do Departamento de Saúde.

**CONTRATADA:** 59.921.854 IVANIA LUZIA BARBIERI BARBOZA, inscrita sob o CNPJ 59.921.854/0001-53.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.050,00 (um mil e cinquenta reais).

Marmeiro, 18 de novembro de 2025.

**Jander Luiz Loss**

Prefeito

#### ERRATA – EXTRATO DE RECURSO DE EMENDA ESPECIAL PLANO DE AÇÃO N° 09032025-2-087157/2025 PROGRAMA: 09032025-2

No Extrato para Publicação do Recurso de Emenda Especial – Plano de Ação nº 09032025-2-087157 / 2025, Programa nº 09032025-2, publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município de Marceleiro, Edição 2.079, no dia 17 de novembro de 2025, far-se-á a seguinte correção:

##### ONDE SE LÊ: VALOR ÓRGÃO REPASSADOR:

**META 2:** R\$ 73.750,00 (setenta e três mil, setecentos e cinquenta reais);

##### LEIA-SE: VALOR ÓRGÃO REPASSADOR:

**META 2:** 54.250,00 (cinquenta e quatro mil, duzentos e cinquenta reais).

Demais informações permanecem inalteradas.

#### EDITAL N° 173/2025 NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO DE INFRAÇÃO DE TRÂNSITO

A AUTORIDADE DE TRÂNSITO, deste município, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

##### NOTIFICA

276950 PREFEITURA MUNICIPAL DE MARMELEIRO

Em cumprimento ao disposto na Resolução 918/2022 do CONTRAN, notificamos que foi lavrada a autuação de infração cometida com o veículo de sua propriedade, podendo V. S.ª indicar o condutor infrator, bem como oferecer defesa da autuação junto à DEMARTRAN - MARMELEIRO até 05/01/2026.

Placa Veículo	Auto de Infração	Data Infração	Código da Infração
MAH9J27	116100T000514230	07/11/2025	55411
MHO5C92	116100T000297486	07/11/2025	54100

Marmeiro/PR, 18 de novembro de 2025.

**ROGÉRIO ADRIANO DIRINGS**  
DIRETOR DEMARTRAN



